

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO
AMAZONAS S. A. - AFEAM**

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 15/2018

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data e,

Considerando o exposto no Parecer nº 98/2018, de 13.4.2018, da Comissão Especial de Credenciamento de Sociedades de Advogados, constituída pela Resolução da Diretoria nº 62/2017, de 7.12.2017, apresentando o resultado final do credenciamento, para homologação;

Considerando que foram habilitadas ao credenciamento as Sociedades de Advogados registradas na Ata da 5ª Reunião da Comissão Especial de Credenciamento, de 23.3.2018, publicada no D.O.E. nº 33730 – Publicações Diversas, em 26.3.2018;

Considerando que as credenciadas foram ordenadas mediante sorteio público realizado em 10.04.2018, registradas na Ata da Sessão Pública para Sorteio da Ordem de Convocação para Contratação das Sociedades de Advogados Habilitadas ao Credenciamento, publicada no D.O.E. nº 33740 - Publicações Diversas, em 11.4.2018;

RESOLVE

1. HOMOLOGAR o resultado final do credenciamento de Sociedades de Advogados no âmbito da AFEAM, de acordo com o Parecer nº. 98/2018, de 13.4.2018;

2. AUTORIZAR a contratação das Sociedades de Advogados a seguir enumeradas, por ordem de sorteio público: 1ª) **Higino, Sordi, Sousa, Toledano & Advogados Associados**, CNPJ: 34.513.622/0001-35; 2ª) **Dantas & Guimarães Advogados**, CNPJ: 27.139.261/0001-43; 3ª) **Gama Silva & Alcântara de Farias**, 21.675.647/0001-93; e 4ª) **Cabral, Meireles & Advogados Associados S/C**, CNPJ: 05.764.302/0001-50, para operarem no Estado do Amazonas, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços e observância de critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 2/2018-AFEAM e seus anexos;

3. DETERMINAR à GEJURI que:

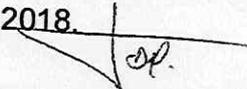
a) adote as providências decorrentes da presente decisão, no que tange à distribuição e controle dos processos a serem ajuizados conforme as especialidades do Edital nº 02/2018, tanto para as novas ações quanto para as ações já ajuizadas sob o patrocínio da GEJURI;

b) apresente à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, os critérios que serão utilizados para a distribuição das ações de que trata a

alínea a, acima, a fim de dar efetividade ao subitem 8.3.2 do Edital;

c) após a deliberação da Diretoria sobre os critérios de distribuição apresentados, comunique de imediato às Sociedades de Advogados Credenciadas, os critérios aprovados;

4. **DETERMINAR** à GERAD que tome providências quanto à formalização dos Contratos;
5. **DETERMINAR** à GECOR e à AUDIN o acompanhamento dos procedimentos ora determinados pela Diretoria.

Manaus, 18 de abril de 2018. 

JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES
Diretor de Crédito, no exercício da Presidência

